



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.283**

Data: **30/10/2017**

Projeto de Lei nº: **85/2017**


Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 115.982,00 METROS QUADRADOS À EMPRESA OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>9</u> a <u>1</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, <u>30/10/2017</u>	Pompeia, ____ / ____ / ____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.762

de 06 / 11 / 2017

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 27 de outubro de 2017.

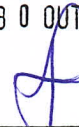
P.L. nº 85/2017

Ofício GP nº 998/2017

Senhor Presidente,

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

30 OUT 2017



Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que **Altera o artigo 3º da Lei nº 2.756, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre autorização de doação de imóvel urbano com 115.982,00 metros quadrados à empresa OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.**

A alteração proposta no artigo 3º da Lei 2.756/2017, que autoriza doação de imóvel à referida empresa, irá proporcionar melhor aplicação de recursos para as suas atividades.

Desta forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Douto Plenário em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

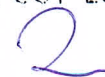


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Pompeia - SP

30 OUT 2017



Recebido

Projeto de Lei nº _____ de 2017

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.756, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre autorização de doação de imóvel urbano com 115.982,00 metros quadrados à empresa OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.756, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária deverá proceder à construção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área doada no prazo máximo de 2 (dois) anos, não podendo alienar o imóvel doado antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos após a efetiva construção de suas instalações, exceto para a constituição de direito real de garantia de operações de crédito para financiamento do próprio projeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de outubro de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a doação de um imóvel urbano com 115.982,00 metros quadrados à OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal de Pompeia autorizada a alienar, por doação pura e simples, à **OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.490.783/0001-58, estabelecida na Rua Luercy Pereira de Souza, nº 245, Sala 05, nesta cidade e comarca de Pompeia, para a implantação de um projeto industrial integrado de beneficiamento e industrialização de amendoim, um imóvel urbano, originário do desdobro da Matrícula 7.184, com área de 115.982,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, do lado par, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco MB, cravado a 357,60 metros do marco M2, situado no lado ímpar da Avenida Perimetral, e esquina com o lado par da Rua E do Loteamento Distrito Industrial III, Matrícula 8.449, daí segue confrontando com a **ÁREA 2**, Desdobrada, com Azimute 189º01' e na distância de 480,12 metros até o marco H2A; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 252º28' na distância de 56,71 metros até o marco I; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 312º38' na distância de 298,53 metros até o marco J; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º01' e na distância de 160,50 metros até o marco J1; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º20' na distância de 142,98 metros até o marco J2; deste segue confrontando com a **ÁREA 4**, Desdobrada, com os seguintes Azimutes e distâncias: 51º24' e 26,73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros até o marco J3; 58º42' e 16,40 metros, em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 m até o marco J4; 63º00' e 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 m e desenvolvimento de 25,10 m até o marco MA; deste segue confrontando com o lado ímpar da Avenida Perimetral com Azimute 99º01' na distância de 180,18 metros até o marco MB, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o nº 05100230002 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia sob o nº 7.184, avaliado em R\$1.159.820,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Lei nº 2.756/2017

Art. 2º A doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa ou em caso de paralisação das atividades antes do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 3º A donatária deverá proceder à construção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área doada no prazo máximo de 2 (dois) anos, não podendo alienar o imóvel doado antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos após a efetiva construção de suas instalações.

Art. 4º A donatária poderá requerer a prorrogação do prazo para a conclusão da obra de que trata o artigo 3º.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser concedida, por mais 01 (um ano), se ficar comprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da obra.

Art. 5º Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

Art. 7º Em caso do não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

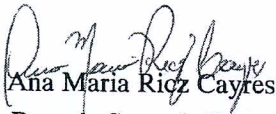
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de setembro de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

C 2 OUT 2017



Recebido



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 85/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Altera o artigo 3º do Lei nº 2.756, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre autorização de doação de imóvel urbano com 115.982,00 metros quadrados à empresa OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.

Ao analisar o presente Projeto quanto aos aspectos legalidade e constitucionalidade, concluímos que a matéria está em conformidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,
30 de outubro de 2017.

Marcio Rogério Caffer

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento